

## CONTRATO

### CONTRATO Nº 024/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATADA: HABITENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 003/2014

PROTOCOLO Nº 230/2014

VALOR TOTAL: R\$ 20.918,00 (VINTE MIL NOVECENTOS E DEZOITO REAIS)

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses

**A FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447 – Bosque de Barão – Campinas/SP – CEP 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41, e por seu Tesoureiro, Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, a empresa, **HABITENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com sede à Rua José Felix da Silva, 43, São Paulo/SP – CEP 04129-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.565.637/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Manoel Joaquim da Fonseca Corte, portador do RG nº 5.801.243 SSP/SP e do CPF nº 760.855.548-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ao Convite nº 003/2014, Protocolo nº 230/2014 e à legislação aplicável, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a elaboração de projetos, de arquitetura e engenharia, para a reforma da sede e ampliação em um módulo anexo ao barracão abrigo de veículos, na sede da Fundação José Pedro de Oliveira localizado na Rua Mata Atlântica nº 447, Bosque de Barão, CEP: 13082-755 Campinas-SP, visando a atender a aprovação junto a Prefeitura Municipal de Campinas, de acordo com o **Anexo I** do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 20.918,00 (vinte mil novecentos e dezoito reais), conforme proposta de preços apresentada pela contratada.
- 3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, impostos, seguros, tributos, transportes, materiais e demais despesas decorrentes dos serviços.
- 3.3. Não haverá reajuste nos valores deste contrato, exceção àquele decorrente de recomposição do equilíbrio financeiro.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

- 4.1. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2. No ato da entrega a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Fundação José Pedro de Oliveira  
Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas/SP, CEP: 13082-755  
CNPJ: 52.350.980/0001-56
  - b) Indicação do material, quantidade entregue, valores unitários e totais;
  - c) Protocolo nº 230/2014;
  - d) Contrato nº 024/2014.

• **A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

- 4.4. A FJPO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1. A fatura não aprovada pela FJPO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.

- 4.5. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que solicitado expressamente pela Contratada e que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 5.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- 5.3. A CONTRATADA se obriga a indicar preposto, através de Ofício, para acompanhamento dos termos deste contrato;
- 5.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA FJPO**

- 6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e fiscalização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

- 7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

- 8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I – Advertência;
  - II – Multa;
  - III – Suspensão;
  - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicada ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na prestação dos serviços, até o décimo dia corrido, após o que, sujeitar-se-á eventualmente às seguintes;
- 8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicada na hipótese de inexecução parcial, caracterizada como infração de natureza média;
- 8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato será aplicada na hipótese de inexecução parcial de natureza grave, ou na inexecução total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento que gere prejuízos a Contratante.
- 8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da FJPO, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC- Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

- 9.2. A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 9.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
  - 9.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
  - 9.2.3. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
  - 9.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA;
  - 9.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 9.3. Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 10.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste:

Funcional Programática: 18.451.2089.1289 – Área reformada e ou construída;  
Natureza de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 11.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Convite, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 11.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 12.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Anexo I** do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2. Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

- 14.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

\_\_\_\_\_  
Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira  
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Flavio Antonio Maës dos Santos  
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Manuel Joaquim da Fonseca Corte  
HABITENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Elaine dos Santos Soares

Pyterson Mathias Martins

## **ANEXO I - Especificações Técnicas e Condições de Prestação de Serviços**

### **1. OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a elaboração de projetos, de arquitetura e engenharia, para a reforma da sede e ampliação em um módulo anexo ao barracão abrigo de veículos, na sede da Fundação José Pedro de Oliveira localizado na Rua Mata Atlântica nº 447, Bosque de Barão, CEP: 13082-755 Campinas- SP, visando a atender a aprovação junto a Prefeitura Municipal de Campinas.
- 1.2 Os projetos descritos no item 1.1, deveram ser executados por profissionais habilitados, com registro no CAU e/ou no CREA, que deverá atender todas as normas brasileiras e legislação municipal.

### **2. OBJETIVO**

Estabelecer requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a elaboração de projeto de arquitetura e engenharia para a execução da obra descrita no item 1.1.

### **3. DESCRIÇÃO**

- 3.1. Ampliação e reforma da atual sede da FJPO perfazendo um total de aproximadamente 250 metros quadrados onde se propõe a cobertura da entrada veículos, construção de Guarita com WC, hall de entrada com sanitários, sanitário para cadeirante, uma nova distribuição interna com a ampliação dos departamentos com as respectivas diretorias anexas e seus respectivos WCs, aumento de beirais e cobertura em áreas de passagem, herbário, criação de uma sala de reunião com biblioteca, sala do Jurídico, despejo, área de serviço, copa e ampliação do auditório.
- 3.2. Construção de anexo a garagem com aproximadamente 65 metros quadrados onde se propõe a construção de vestiário masculino e feminino e mais uma copa. Conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado.
- 3.3. Os itens acima encontram-se elencados no PPA 2014 a 2017 com o projeto para este ano de 2014 e construção em 2015 totalizando uma área de 400 (quatrocentos ) metros quadrados

### **4. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Projetos de Arquitetura e Engenharia para a construção e reforma da sede e

ampliação da garagem compondo-se dos:

**4.2.** Projeto básico de arquitetura.

**4.3.** Memorial descritivo

**4.3.1.** Projeto estrutural

**4.3.2.** Projeto de instalações Elétricas e Hidráulicas

**4.3.3.** Projetos complementares de Bombeiro e Descargas Elétricas

**4.3.4.** Quantificação de Materiais

**4.3.5.** Planilha orçamentária

**4.3.6.** Cronograma de execução de obra

## **5. Da SUSTENTABILIDADE**

**5.1.** A CONTRATADA DEVERÁ EM TODAS AS ETAPAS DOS PROJETOS NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES BUSCAR O EQUILIBRIO ENTRE A VIABILIDADE ECONOMICA DA REFORMA E LIMITAÇÕES DO MEIO AMBIENTE

**5.2.** A CONTRATADA ESPECIFICARÁ AS SOLUÇÕES PROJETUAIS DE FORMA AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL, PRIMANDO PELA DURABILIDADE, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA.

**5.2.1.** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **6. Da vistoria**

**6.1.** Para o correto dimensionamento e laboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria ao local onde se implantarão os projetos objeto do presente termo, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta feira, das 9:00 as 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (19) 37497200.

**6.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital estendendo-se até TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA PREVISTA para a abertura da sessão pública.

**6.3.** Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## 7. Condições gerais

7.1 Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais do projeto:

- 7.1. Apreender as exigências do Contratante em relação à elaboração dos projetos e as restrições a ele pertinentes;
- 7.2. Considerar o clima regional e o micro clima da área de influência do local do Projeto;
- 7.3. Definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local da implantação, adotando estratégias como o uso de materiais com certificação ambiental e de equipamentos com alta eficiência energética, redução do desperdício de materiais e a reciclagem de resíduos sólidos;
- 7.4. Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- 7.5. Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas financeiras para a implantação do empreendimento;
- 7.6. Adotar soluções técnicas que ofereçam segurança aos usuários e funcionários;

## 8. Das obrigações da contratada

- 8.1. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante para a execução do Contrato;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos;
- 8.3. Emitir nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz

## 9. Das obrigações da contratante

- 9.1. Realizar os pagamentos devidos a contratada, nas condições estabelecidas;
- 9.2. Exercer a fiscalização da execução;
- 9.3. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, nas formas definidas.

## 10. Das Sanções Administrativas

- 10.1. A contratada inadimplente estará sujeito as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal número 8.666/93;
- 10.2. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurando o contraditório

e a prévia e ampla defesa, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

## **11. Do acompanhamento e da fiscalização dos serviços.**

Os serviços serão recebidos pelo Departamento Administrativo e Financeiro, pelo servidor designado para o acompanhamento deste contrato, mediante emissão de nota fiscal, após a comprovação da adequação dos serviços aos termos deste instrumento.

## **12. Disposições Gerais**

12.1 Antes de apresentar a proposta, A Contratada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas na prestação dos serviços em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração de qualidade;

12.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes;

12.3 Cabe a Contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso na prestação dos serviços devidos ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.